LEI Nº 0319/2023

(Autoria do Poder Executivo)

"ESTABELECE A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL DOS ODONTÓLOGOS. LEI Nº 3.999/1961. A ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS. LEI Nº 4.950-A/1966. CRIA CARGO EM COMISSÃO, ALTERA NUMERO DE VAGAS, ESTABELECE REAJUSTE SALARIAL PARA AS CATEGORIAS DE MÉDICOS, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, BIOQUIMICOS E NUTRCIONISTA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. X, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 49, inc. I, **e demais normativos legais da espécie,** faz saber que Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município autorizado a instituir o piso salarial dos odontólogos municipais, adequando a remuneração e jornada de trabalho ao disposto na Lei Federal nº 3.999/1961. Para tanto, fixa-se o piso salarial em R$ 3.906,00 (três mil novecentos e seis reais) para a jornada de 20h semanais. Que equivale a três salários-mínimos na data da publicação desta lei.

§ 1º. Estão incluídos na disposição deste artigo os seguintes cargos: Odontólogos, Odontólogo/PSF; Cirurgião Dentista Clínico Geral; Cirurgião Dentista Endodontista.

§ 2º. A presente disposição não estipula qualquer tipo de vinculação ao salário-mínimo nacional ou aos pisos federais e estaduais da categoria. Para tanto, qualquer alteração futura do piso municipal dependerá de lei municipal específica.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a instituir o piso salarial dos engenheiros municipais, adequando a remuneração e jornada de trabalho ao disposto na Lei Federal nº 4.950-A/1966. Para tanto, fixa-se o piso salarial em R$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais) para a jornada de 30h semanais. Que equivale a seis salários-mínimos na data da publicação desta lei.

§1º. Estão incluídos na disposição deste artigo o seguinte cargo: Engenheiro Civil.

§2º. A presente disposição não estipula qualquer tipo de vinculação ao salário-mínimo nacional ou aos pisos federais e estaduais da categoria. Para tanto, qualquer alteração futura do piso municipal dependerá de lei municipal específica.

Art. 3º. Os editais de seleções e concursos públicos municipais deverão respeitar o piso salarial das categorias referidas nos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a reajustar o vencimento dos cargos de Médico Cirurgião, Médico Clínico Geral e Médico PSF. Para tanto, fixa-se o vencimento em R$ 10.579,00 (dez mil quinhentos e setenta e nove reais) para a jornada de 40h semanais.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a reajustar o vencimento dos cargos de Psicólogo; Psicólogo Educacional; Bioquímico/Farmacêutico; Nutricionista; Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo. Para tanto, fixa-se o

vencimento em R$ 2.617,50 (dois mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para a jornada de 20h semanais.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a reajustar o vencimento dos cargos de Assistente Social. Para tanto, fixa-se o vencimento em R$ 2.617,50 (dois mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos) para a jornada de 20h semanais.

Art. 7º Ficam criados os cargos em Comissão de Secretário de Articulação Política e o Departamento da Política da Mulher e da Diversidade Humana. (anexo I)

Art. 8º. Os valores dos respectivos Cargos/Função e remuneração dos servidores constam dos anexos deste projeto.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 27 de fevereiro de 2023.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

Publicada por:
OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Data Publicação: 27/02/2023 - Data Circulação: 28/02/2023
Código da Matéria: ***20230227024733***
*Edição****: ORDINÁRIA***

ANEXO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA AESTRUTURA
CRIAÇÃO DO CARGO

SIMBOLOGIA	CARGOS	VINCULAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS	VENCIMENTOS
SUBSIDIO	SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA	Gabinete	01	3.702,65
CC-2	DEPARTAMENTO DA POLÍTICA DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	Sec. De Assistência Social, Trabalho e Habitação	01	SALÁRIO MÍNIMO

Atribuições do Cargo:
SECRETARIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA:

I. Assessorar diretamente o Prefeito na implantação das políticas previstas no plano de Governo da Administração Municipal;

II. Participar das programações oficiais do município;

III. Planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades do órgão, respondendo pela sua atuação;

IV. Decidir sobre as questões afetadas ao seu órgão e os pedidos de certidões;

V. Promover a avaliação geral dos resultados obtidos pela Secretaria, encaminhando regularmente, relatório do Prefeito das atividades executadas;

VI. Expedir ofícios, baixar instruções, ordens de serviço e outros atos para a boa execução dos trabalhos das unidades e subunidades administrativas sob sua coordenação;

VII. Solicitar sindicância para apuração de irregularidades no serviço público, bem como a instauração de processos administrativos, na forma estabelecida do estatuto do servidor;

VIII. Desenvolver outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Chefe do executivo.

DEPARTAMENTO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

I. Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;
II. Orientar, apoiar, coordenar e acompanhar as políticas intersetoriais do governo e executar políticas públicas para as mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
III. Articular políticas transversais de gênero, raça/etnia e diversidade sexual na esfera municipal, que efetivem os direitos humanos das mulheres, população negra, indígena, cigana, quilombola e comunidades de matriz africana, lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT);
IV. Dialogar com os movimentos organizados de mulheres e feministas, movimentos negros e de luta contra o racismo, e movimentos LGBT, assim como suas respectivas populações;
V. Estabelecer diálogo com os segmentos de mulheres, população negra, comunidades tradicionais e população LGBT através dos movimentos sociais organizados.

ANEXO II
CLASSE DO PESSOAL DE PROVIMENTOS EFETIVOS
NÍVEL DE APOIO

SIMBOLOGIA	CARGO	Nº DE VAGAS
ACS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	25
CVU – S	CONDUTOR DE VEICULO DE URGÊNCIA	07
TE – S	TECNICO EM ENFERMAGEM	07
TE – SA	TECNICO EM ENFERMAGEM/SAMU	05

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO:

Publicada por:
OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Data Publicação: 27/02/2023 - Data Circulação: 28/02/2023
Código da Matéria: ***20230227024733***
*Edição****: ORDINÁRIA***